



ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

Rua Marechal Deodoro, 52 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

<https://basqueteparaguacu.com.br/>

PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA 0033/2022

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Associação Basquete Paraguaçu			CNPJ 27.824.456/0001-22	
Endereço Rua Marechal Deodoro, 52			Bairro Centro	
Cidade Paraguaçu Paulista	UF SP	CEP 19700-025	DDD/Telefone (18) 99734-9973	Email abp.paraguacu@gmail.com
Nome do Responsável Wanesa Cristina Amaro de Souza			CPF [REDACTED]	
RG/Órgão Expedidor [REDACTED]		Cargo Diretora Financeira		
Endereço Rua Marechal Deodoro, 52, Centro, Paraguaçu Paulista/SP			CEP 19700-025	

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título Custeio Torneio Tony Affine de Basquete Master - Emenda Impositiva	Período de Execução Ínio: 01/06/2022 - Término: 31/12/2022		
Identificação do Objeto O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER tem como principal finalidade o encontro e a participação amistosa entre equipes máster de basquetebol, ampliando e promovendo a participação dos atletas veteranos na disputa esportiva em ambiente de congraçamento e amizade, tendo objetivo resgatar o intercâmbio sócio esportivo entre os participantes, estimulando o exercício da participação organizada, realizando um encontro de gerações do basquete de Paraguaçu Paulista. O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER será realizado no município de Paraguaçu Paulista, interior do Estado de São Paulo			
Público Alvo O público alvo será homens e mulheres praticantes de basquetebol divididos em categorias por idade e sexo.			
Local de Execução Ginásio de Esportes Feijão - Rua Conceição do Monte Alegre, nº 10 - Jd. Murilo Macedo			
Coordenador(a) Rodrigo Brino Vieira - [REDACTED] / Jose Aparecido Pereira - [REDACTED] / Edinei Alves de Andrade - [REDACTED]			
Responsável Rodrigo Brino Vieira - [REDACTED]			
Endereço [REDACTED]	DDD/Telefone [REDACTED]	Endereço Eletrônico [REDACTED]	

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Em virtude do crescimento vertiginoso do movimento máster de basquetebol no Brasil, atualmente com aproximadamente 10.000 praticantes vinculados às 31 entidades regionais filiadas a FBBM quer filiado diretamente a estas ou a entidades afins, o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking mundial de basquetebol máster, atrás apenas dos Estados Unidos, conforme site da FIMBA já mencionado, onde encontra-se todo o histórico de nossas participações que nos levou a ocupar esse lugar de destaque no basquetebol mundial master. O basquetebol máster é o maior e mais organizado movimento esportivo brasileiro de esporte coletivo entre os que contemplam pessoas acima de trinta anos, em categorias com intervalos de 5 em 5 anos, iniciando na faixa 30+, 35+, 40+, 45+, até a última faixa no masculino que é a de 75 anos em diante. No feminino nas competições nacionais começa de 30 a 37+, 38 a 45+, 46 a



ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

Rua Marechal Deodoro, 52 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

<https://basqueteparaguacu.com.br/>

53+ e 54 anos em diante, e nas competições internacionais, com o mesmo intervalo do masculino, começando no 30+ e vai até 60 anos em diante. Além da prática esportiva, na busca da qualidade de vida, o basquetebol máster propugna a confraternização, a paz e o lazer familiar, visto que seus campeonatos, fora das quadras, se transformam em reuniões de “amigos do basquetebol” e registram um contingente expressivo de familiares que acompanham os atletas nas competições nacionais e internacionais.

Estudos de atletas de basquetebol máster nos remete a um processo de envelhecimento que pode ser bem-sucedido, pois essa população passa por mudanças fisiológicas e psicológicas e precisa se adequar às mudanças desse “novo corpo” e à transição da “mente do corpo novo” à “mente do corpo velho”. A principal característica do envelhecimento saudável é a capacidade de aceitação das mudanças fisiológicas decorrentes da idade. Envelhecer com saúde refere-se a um conceito pessoal cujo planejamento deve ser focalizado na história, nos atributos físicos e nas expectativas individuais, constituindo-se, portanto, numa jornada e não num fim de processo. Nessa perspectiva, levamos em consideração que o esporte deve ser uma prática democrática, garantindo a todos os participantes o acesso à prática e à cultura esportiva.

Esse processo de envelhecimento nos traz a necessidade de maiores cuidados com o corpo e mente. Desse modo, os atletas máster devem optar por uma alimentação mais saudável, pela diminuição ou eliminação de fumo e bebidas alcoólicas, por uma vida social ativa, pela prática de exercícios semanais com rotina e pela busca por uma crença para a saúde espiritual. (Oms, 2005)

Em esportes coletivos como o basquete há também uma maior inserção social, devido ao ambiente de competição, o que é essencial para uma melhor percepção da qualidade de vida de atletas másters. Outro fator de impacto na qualidade de vida são as estruturas dos processos cognitivos, as quais influenciam no dia a dia dos atletas, pois se relacionam com a consciência e o conhecimento, entre eles a percepção e o pensamento, ainda mais em atletas máster, pois estes, por estarem em idade mais avançada, podem apresentar a perda dessas estruturas, que darão o embasamento às situações de jogo.

Acreditamos que através desse projeto, conseguiremos criar ambientes favoráveis para oportunizar a prática esportiva social do basquete com melhora da qualidade de vida e oferecendo a oportunidade de confraternização, a paz e o lazer familiar.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral

O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER tem como principal finalidade o encontro e a participação amistosa entre equipes máster de basquetebol, ampliando e promovendo a participação dos atletas veteranos na disputa esportiva em ambiente de conagração e amizade, tendo objetivo resgatar o intercâmbio sócio esportivo entre os participantes, estimulando o exercício da participação organizada, realizando um encontro de gerações do basquete de Paraguaçu Paulista. O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER será realizado no município de Paraguaçu Paulista, interior do Estado de São Paulo

Objetivo Específico

Oferecer aos participantes a prática do basquete com todas as condições necessárias.

Realizar o intercâmbio esportivo entre as equipes de basquete master na região de Paraguaçu Paulista.

Oferecer o basquetebol como prática esportiva social.

Oportunizar a melhora da qualidade de vida.

Oferecer a oportunidade de confraternização, a paz e o lazer familiar.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1	META: Participação das equipes nos campeonatos com intuito de fortalecer o basquete amador.				
Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Qtde Física	Início	Término
1.01	Realização de 13 jogos.	Jogos	13	01/06/2022	31/12/2022
Ações Meios de Verificação: Análise e contabilização de jogos por meio das sumulas e fotos.					
2	META: Estimular a prática do basquete.				



ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

Rua Marechal Deodoro, 52 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

<https://basqueteparaguacu.com.br/>

Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Qtde Física	Início	Término
2.01	Atender diretamente 100 participantes	Pessoas	100	01/06/2022	31/12/2022
Ações Meios de Verificação: Fichas de inscrição de todas as equipes participantes.					

6. METODOLOGIA

TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER serão dirigidos e superintendidos pela Comissão Organizadora da Associação Basquete Paraguaçu.

Os jogos serão realizados segundo as tabelas elaboradas pela Comissão Organizadora e apresentada a todas as equipes participantes, bem como o Sistema de Disputa.

Para cada categoria, será considerada a idade que o atleta completar no exercício do ano de realização do evento, comprovada mediante a apresentação obrigatória de documento oficial, que deverá ser entregue à coordenação técnica sempre antes do início de cada jogo. Caso isto não ocorra o(s) atleta(s) não poderá(ão) participar da partida em questão.

Os atletas deverão apresentar documento de identificação sempre que solicitado pela equipe de arbitragem ou organização. Os documentos válidos são:

- Carteira de Identidade (RG)
- Carteira de Identidade Profissional
- Carteira de Trabalho
- Passaporte
- Carteira Nacional de Habilitação

O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER terá as seguintes categorias:

30+ Feminino - idade mínima de 30 anos completos ou a completar no ano de realização do evento (nascidos em 1992 e abaixo);

40+ Masculino - idade mínima de 40 anos completos ou a completar no ano de realização do evento (nascidos em 1982 e abaixo);

50+ Masculino - idade mínima de 50 anos completos ou a completar no ano de realização do evento (nascidos em 1972 e abaixo);

Livre Masculino - sem limite de idade

Vagas limitadas a no máximo 4 equipes por categoria, sendo que 1 equipe de cada categoria é de Paraguaçu Paulista.

Na categoria Livre Masculino será realizado somente 1 jogo entre Paraguaçu Paulista e a equipe a definir.

Atletas poderão jogar em mais de uma categoria, contanto que esteja dentro do limite de idade.

O sistema de disputa será semifinal e final, segue a programação prevista:

- QUINTA FEIRA - 16/06/2022

Nº HORÁRIO CATEGORIA FASE EQUIPE A X EQUIPE B

01 9:00 50+ Masculino Semi Final a definir X a definir

02 10:00 40+ Masculino Semi Final a definir X a definir

Nº HORÁRIO CATEGORIA FASE EQUIPE A X EQUIPE B

03 15:00 30+ Feminino Semi Final a definir X a definir

04 16:00 30+ Feminino Semi Final Paraguaçu Pta X a definir

05 17:00 Adulto Masc. Jogo Único Paraguaçu Pta X a definir

- SEXTA FEIRA - 17/06/2022

Realização de uma palestra com o Toni Affini e festival com as escolinhas de basquete do Município.

- SÁBADO - 18/06/2022

Nº HORÁRIO CATEGORIA FASE EQUIPE A X EQUIPE B

06 14:00 30+ Feminino * 3º/4º X

07 15:00 50+ Masculino Semi Final Paraguaçu Pta X a definir

08 16:00 40+ Masculino Semi Final Paraguaçu Pta X a definir



ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

Rua Marechal Deodoro, 52 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

<https://basqueteparaguacu.com.br/>

09 17:00 30+ Feminino * 1º/2º Paraguaçu Pta X

* OBS: SE O 30+ FEMININO PERDER A SEMIFINAL A DISPUTA DE 3ª E 4º SERÁ AS 17:00.

- DOMINGO - 19/06/2022

Nº HORÁRIO CATEGORIA FASE EQUIPE A X EQUIPE B

10 9:00 50+ Masculino 3º/4º lugar X

11 10:00 40+ Masculino 3º/4º lugar X

12 11:00 50+ Masculino 1º/2º lugar X

13 12:00 40+ Masculino 1º/2º lugar X

OBS: ESTA PROGRAMAÇÃO É FLEXIVEL, PODENDO SER ALTERADA.

Declaramos que não será cobrado nenhuma taxa de inscrição das equipes participantes e nem ingresso do público. Será solicitado a cada atleta participante do torneio a doação de um alimento não perecível (menos sal e açúcar) para realizarmos a doação a entidades assistencial de Paraguaçu Paulista.

7. FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DAS METAS/ETAPAS OU FASES

Qualitativos

1) Participação das equipes nos campeonatos com intuito de fortalecer o basquete amador - Meio de Verificação: Inscrições das equipes; Fotos; Relação de times inscritos

2) Estimular a prática do basquete - Meio de Verificação: Fichas de inscrição dos atletas.

Quantitativos

1) Atender diretamente 100 participantes - Meios de Verificação: Fichas de inscrição de todas as equipes participantes.

2) Realização de 13 jogos - Meios de Verificação: Análise e contabilização de jogos por meio das sumulas e fotos.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (INSTRUMENTAIS)

O monitoramento e avaliação do evento será através de relatórios fotográficos, súmulas de jogo, fichas de inscrição e prestação de contas dos serviços e materiais utilizados no evento.

9. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Cargo/Função	Qtde.	Remuneração R\$	Total Mês R\$	Total Ano R\$
Total		0,00	0,00	0,00

10. RECURSOS FISICOS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
----------	------------	---------------

11. RECURSOS MATERIAIS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
----------	------------	---------------

12. PLANO DE APLICAÇÃO

1 - Financeira - Banco do Brasil / Agencia 0105-0 / Conta Corrente 3-00000000000000000000 (Municipal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$
1.01 - Financeira		1	0,00	0,00
Subtotal			0,00	0,00



ASSOCIAÇÃO BASQUETE PARAGUAÇU

Rua Marechal Deodoro, 52 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP

<https://basqueteparaguacu.com.br/>

2 - Material de Consumo - Banco do Brasil / Agencia 0105-0 / Conta Corrente 3[REDACTED]-0 (Municipal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$
2.01 - Materiais Esportivos	Unidade	8	4.439,92	0,00
2.02 - Materiais para Premiações	Unidade	253	2.094,80	0,00
2.03 - Uniformes	Conjunto	45	4.170,00	0,00
Subtotal			10.704,72	0,00
3 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Banco do Brasil / Agencia 0105-0 / Conta Corrente 3[REDACTED]-0 (Municipal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$
3.01 - Fornecimento de Alimentação PJ	Unidade	1	800,00	0,00
3.02 - Hospedagens	Diária	5	398,00	0,00
3.03 - Serviços Gráficos e Divulgação PJ	Serviço	1	370,28	0,00
3.04 - Taxa de Arbitragens PJ	Unidade	13	5.200,00	0,00
Subtotal			6.768,28	0,00
Total Banco do Brasil / Agencia 0105-0 / Conta Corrente 3[REDACTED]-0 (Municipal)			17.473,00	0,00
Total			17.473,00	0,00
Total Geral (Previsto + Apostilamento)			17.473,00	

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte de Recurso	Valor Concedente	Valor Proponente	Data
Municipal (Banco do Brasil / Agencia 0105-0 / Conta Corrente 3[REDACTED]-0)	17.473,00		01/06/2022
Total	17.473,00		
Total Banco do Brasil / Agencia 0105-0 / Conta Corrente 3[REDACTED]-0 (Municipal)	17.473,00		

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Paraguaçu Paulista, 16 de Maio de 2022.

16. REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ASSOCIACAO BASQUETE

PARAGUACU:27824456000122

Robson William Marques Bazzo

Dirigente

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO
BASQUETE PARAGUACU:27824456000122
Dados: 2022.05.18 18:34:08 -03'00'

Rodrigo Brino Vieira - [REDACTED]

Responsável



Quarta-feira, 08 de Junho de 2022

Ano I | Edição nº 327

Página 21 de 22

usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Portaria nº 23.597, de 4 de janeiro de 2022, que nomeou os membros da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações (CPJL);

Considerando o Memorando Interno nº 31/2022, de 2 de junho de 2022, do Chefe de Gabinete, que solicita a substituição do servidor Luís Carlos Cardoso Sanches por Tarcísio Vitor Veríssimo;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações (CPJL), que passa a vigorar com os seguintes integrantes: ÂNGELA CRISTINA CAVALARI, TARCÍSIO VITOR VERÍSSIMO e KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de junho de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

TERMO DE FOMENTO Nº 0024/2022 (PROPOSTA Nº 0033/2022)

Processo nº.: 1457/2022

PARTÍCIPIES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Associação Basquete Paraguaçu ABP - CNPJ 27.824.456/0001-22

OBJETO: O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER tem como principal finalidade o encontro e a participação amistosa entre equipes máster de basquetebol, ampliando e promovendo a participação dos atletas veteranos na disputa esportiva em ambiente de congraçamento e amizade, tendo objetivo resgatar o intercâmbio sócioesportivo entre os participantes, estimulando o exercício da participação organizada, realizando um encontro de gerações do basquete de Paraguaçu Paulista. O TORNEIO TONI AFFINI DE BASQUETE MASTER será realizado no município de Paraguaçu Paulista, interior do Estado de São Paulo, Emenda Impositiva nº 12/2022 do Vereador Derly Antonio da Silva – R\$ 5.677,00 e Emenda Impositiva nº 17/2021 da Vereadora Vilma Lucilene Bertho Alvares – R\$ 11.796,00, totalizando R\$ 17.473,00.

VIGÊNCIA: 01/06/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado.

ORÇAMENTO: 02.09.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER / Divisão de Esporte e Lazer - 27.812.0016.2087.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades – 3.3.50.39.00 / 4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

RECURSO FINANCEIRO: R\$ 17.473,00 (Municipal-EME)

ATO LEGAL: Lei nº 3.453, de 07/06/2022

JUSTIFICATIVA: Da análise da proposta de parceria apresentada pela Entidade, entenderam os técnicos ser um caso de dispensa do chamamento público. Os recursos são provenientes de emendas parlamentares, a Entidade executa atividades voltadas ou vinculadas a serviços de esportes e está credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública.

ASSINATURA: 07/06/2022, com efeitos retroativos a 01/06/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 040/2022

Homologo, nos termos da Lei n.º8.666/93, o Pregão Eletrônico n.º 040/2022, cujo objeto é a Aquisição eventual de baterias para veículos, adjudicando o objeto da licitação, pelo menor preço por item, como segue: o item 10 para a empresa Parael Paraguaçu Auto Elétrico Ltda Me, os itens 1, 2, 9 e 11 para a empresa Jeronimo e Andrade - Com. De Pecas Ltda Me e os itens 3 à 8 para a empresa Ourimec Auto Mecânica Ltda. Data Homologação 07/06/2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 07 de junho de 2022.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista





Sumário

Secretaria de Gabinete-GAP	2
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 052/2022	2
LEI COMPLEMENTAR Nº. 271, DE 10 DE JUNHO DE 2022	2
LEI COMPLEMENTAR Nº. 272, DE 10 DE JUNHO DE 2022	7
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0024/2022 (PROPOSTA Nº 0033/2022)	8
Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista	8
LEI Nº 3.454, DE 10/06/2022	8





Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 052/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 052/2022, que tem como objetivo registro de preço, para a aquisição de papel sulfite para os departamentos, o início da sessão de abertura será no dia 27/06/2022, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de junho de 2022.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 271, DE 10 DE JUNHO DE 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES, instituído pela Lei Complementar nº 155, de 2 de abril de 2013, fica reformulado nos termos desta lei complementar.

Art. 2º O PRODES tem como finalidade impulsionar o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de forma sustentável, mediante a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais para pessoas jurídicas e empresários individuais, assim registrados nos órgãos competentes, que preencherem os requisitos previstos nesta lei complementar.

Art. 3º No âmbito do PRODES, poderão ser concedidos incentivos a empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e rurais, levando em conta a função social e o interesse público na geração de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 4º Poderão ser beneficiadas pelos incentivos do PRODES empresas de fora do Município, que queiram instalar-se em Paraguaçu Paulista, ou empresas do Município, que queiram iniciar um novo empreendimento ou ampliar seus empreendimentos no Município.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS

Seção I

Dos Tipos de Incentivos

Art. 5º Os incentivos do PRODES poderão ser concedidos sob as seguintes formas:

I - serviço de terraplanagem ou similar, prestado por pessoal e maquinário próprio ou contratado pelo Município, necessário à instalação ou ampliação do empreendimento;

II - doação de imóvel para a instalação ou ampliação do empreendimento; ou

III - isenção de tributos municipais.

Art. 6º Os incentivos serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional.

Seção II

Do Serviço de Terraplanagem ou Similar

Art. 7º O incentivo sob a forma de serviço de terraplanagem ou similar será autorizado por decreto do Poder Executivo e formalizado por termo de compromisso, firmado pela empresa beneficiária perante o Município.

Art. 8º Do decreto autorizativo e termo de compromisso constarão:

I - os dados da empresa beneficiária: nome da empresa, CNPJ, endereço e nome do representante legal;

II - o valor total estimado para implantação do futuro empreendimento e o número previsto de empregos diretos e indiretos a serem gerados, informados pela empresa beneficiária;

III - o valor total do incentivo a ser concedido: detalhamento e valor total do serviço a ser executado diretamente pelo Município ou contratado de terceiros;

IV - o órgão municipal responsável pelo acompanhamento e relatório do serviço realizado, para juntada ao processo de concessão do incentivo;

V - os encargos assumidos pela empresa beneficiária perante o Município;



a) de início da construção do empreendimento no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de publicação do decreto autorizativo;
b) de início do funcionamento do empreendimento no prazo de até 2 (dois) anos, contado da data de publicação do decreto autorizativo; e
c) da previsão de ressarcimento ao Município do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, no caso:

1. de não cumprimento dos encargos assumidos;
2. de desistência do empreendimento; ou
3. de encerramento das atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento.

Seção III

Da Doação de Imóvel

Art. 9º O incentivo sob a forma de doação de imóvel ocorrerá após licitação pública, lei autorizativa específica e será formalizado por termo de doação, firmado entre o Município e a empresa beneficiária.

Art. 10. O processo de doação de imóvel no âmbito do PRODES poderá ocorrer para atender demanda apresentada por empresas interessadas em investir no Município ou por iniciativa da própria Administração municipal, para atrair investimentos ao Município.

Art. 11. A licitação pública será realizada na modalidade de concorrência ou leilão, conforme as normas vigentes para alienação por doação de bem imóvel, mediante critérios constantes de edital convocatório, para avaliação do conjunto das informações constituintes da proposta, objetivando o resultado mais vantajoso para o Município.

Art. 12. A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações promoverá o julgamento e a classificação da proposta de acordo com os critérios constantes do edital, atribuindo pontuação a diversos quesitos, que traduzirão a predominância dos interesses do Município, sobressaindo-se:

I - a quantidade estimada de empregos diretos ou de postos de trabalho que serão ofertados pela empresa donatária, dentro do prazo de 6 (seis) meses após o início das atividades de produção ou funcionamento;

II - a previsão do resultado total e mensal das atividades econômicas principais e secundárias da empresa donatária, com a comprovação de que o faturamento bruto far-se-á integralmente neste Município;

III - a área de construção do projeto (pavilhão, escritórios, depósitos, estacionamento etc.), para definição da taxa de ocupação do terreno objeto de doação;

IV - o valor orçado de execução do projeto de construção e instalação do empreendimento;

V - a previsão de tempo para início efetivo:

a) da execução e da conclusão das obras de construção do empreendimento; e

b) do funcionamento regular das atividades de produção e funcionamento, tanto principal quanto secundária.

Art. 13. Os pontos serão atribuídos na escala de 0 (zero) a 100 (cem), a cada um dos quesitos, para efeito de apuração da média ponderada da soma total, observando-se:

I - com relação aos incisos I, II, III e IV do art. 12: quanto maior melhor; e

II - com relação ao inciso V do art. 12: quanto menor melhor.

Art. 14. No caso de doação de imóvel para atendimento de demanda de empresas interessadas, após a classificação das propostas, caberá à Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, com o apoio e suporte técnico e jurídico dos órgãos municipais de indústria, comércio e serviços, de urbanismo e habitação, de assuntos jurídicos e outros, a escolha e a definição do lote objeto de doação, devendo levar em consideração, pela ordem, os seguintes fatores:

I - taxa de ocupação do bem imóvel com as instalações;

II - padrão de acabamento arquitetônico da edificação;

III - natureza e caracterização dos produtos componentes das linhas de fabricação industrial, se for o caso.

Art. 15. Da lei autorizativa e do termo de doação constarão:

I - os dados da empresa beneficiária (nome, CNPJ e endereço);

II - o valor total estimado para implantação do empreendimento e o número previsto de empregos diretos e indiretos a serem gerados, informados pela empresa beneficiária;

III - os dados e valor total do incentivo a ser concedido (croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação do imóvel a ser doado);

IV - o órgão municipal responsável pelo acompanhamento e formalização do processo de concessão do incentivo;

V - os encargos a serem assumidos perante o Município pela empresa beneficiária:

a) de início da construção do empreendimento no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de publicação da lei autorizativa;

b) de início do funcionamento do empreendimento no prazo de até 2 (dois) anos, contado da data de publicação da lei autorizativa; e

c) da previsão de resolução ou reversão do imóvel doado, sem direito a qualquer valor de indenização pelas benfeitorias construídas, que será considerado como remuneração pelo seu uso, no caso:

1. de não cumprimento dos encargos assumidos;

2. de desistência do empreendimento; ou



3. de encerramento das atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento.

Art. 16. A Comissão Permanente de Julgamento e Licitações contará com o apoio e suporte técnico de outros órgãos municipais, se o caso exigir.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar e adquirir imóveis para atendimento de demandas específicas do PRODES, se necessário, na forma da legislação aplicável à matéria.

Seção IV

Da Isenção de Tributos Municipais

Art. 18. O incentivo sob a forma de isenção de tributos municipais observará as condições e requisitos para a concessão, aos tributos que se aplica e ao prazo de duração previstos nesta lei complementar e nas disposições do Código Tributário do Município.

Art. 19. A isenção somente será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante:

I - requerimento da empresa interessada, juntando os documentos comprobatórios de sua condição; e

II - após manifestação favorável dos órgãos municipais de administração e finanças e de assuntos jurídicos.

Art. 20. A concessão da isenção será formalizada por certidão expedida à empresa interessada e terá validade para lançamentos posteriores à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 21. São condições e requisitos para requerer a concessão da isenção fiscal:

I - na hipótese de pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis a Qualquer Título, Por Ato Oneroso – ITBI, a comprovação pela empresa interessada, após a publicação desta lei complementar, que está em processo de aquisição de imóvel para a implantação ou ampliação de empreendimento no Município; ou

II - na hipótese de pedido de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a comprovação pela empresa interessada:

a) de que o imóvel onde se encontra instalado o empreendimento no Município, foi adquirido ou recebido em doação após a publicação desta lei complementar;

b) de que está em pleno funcionamento; e

c) o número total atual de empregados;

III - na hipótese de pedido de isenção de Taxas previstas nesta lei complementar e dependendo do tipo de taxa, a comprovação pela empresa interessada, após a publicação desta lei complementar:

a) que está em processo de aquisição de imóvel para a implantação de empreendimento no Município; ou

b) que está em pleno funcionamento no Município e o número total atual de empregados.

Art. 22. A isenção fiscal poderá ser aplicada aos seguintes tributos:

I - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis a Qualquer Título, Por Ato Oneroso - ITBI, incidente na transmissão de imóvel adquirido pela empresa para implantação ou ampliação do empreendimento no Município;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre o imóvel onde se encontra instalado o empreendimento no Município, adquirido ou recebido em doação após a publicação desta lei complementar;

III - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa (licença de localização; licença de funcionamento; e licença para execução de obras particulares) e relativas à aprovação do projeto, vistoria e fiscalização.

Art. 23. A isenção do ITBI será concedida em momento anterior ao registro da aquisição na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Imóveis, observada a publicação da certidão no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 24. A isenção do IPTU terá validade para lançamentos do exercício seguinte à sua concessão, observada a publicação da certidão no Diário Oficial Eletrônico do Município, e sua duração determinada com base no número de empregos gerados:

I - por até 5 (cinco) anos, contado do início de funcionamento do empreendimento, para empresas que mantém até 100 (cem) empregados;

II - por até 10 (dez) anos, contado do início de funcionamento do empreendimento, para empresas que mantém mais de 100 (cem) empregados.

Art. 25. Observada a relação prazo e número de empregados, a renovação da isenção do IPTU poderá ser mantida:

I - se o pedido de renovação for feito anualmente, até o dia 30 de novembro; e

II - se a empresa beneficiária comprovar a manutenção ou ampliação do número de empregados.

Art. 26. A Administração fazendária fiscalizará a empresa beneficiária para verificar o número de empregados.

Art. 27. A isenção das Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa e relativas à aprovação do projeto, vistoria e fiscalização será concedida em momento oportuno de acordo com a especificidade do fato gerador, observada a publicação da certidão no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 28. Na hipótese de descumprimento dos encargos assumidos:

I - no caso da isenção do ITBI e das Taxas, o respectivo valor será cobrado com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, se a empresa beneficiária:

a) não iniciar a construção do empreendimento no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de concessão da isenção;

b) não iniciar o funcionamento do empreendimento no prazo de até 2 (dois) anos, contado da data de concessão da isenção; ou



c) encerrar as atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento.

II - no caso da isenção do IPTU, o respectivo valor será cobrado com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, se a empresa beneficiária encerrar as atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento.

Art. 29. A concessão da isenção fiscal não gera direito adquirido e será revogada de ofício a qualquer momento, sempre que se apure que a empresa beneficiária não satisfazia/cumpria ou deixou de satisfazer/cumprir as condições ou requisitos para a concessão do benefício.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Seção I

Das Etapas

Art. 30. A concessão dos incentivos observará basicamente as seguintes etapas, conforme o tipo de incentivo:

I - REQUERIMENTO: compreende o ato de requerimento dos incentivos:

- por iniciativa de empresa interessada, por meio de Carta Consulta e documentação protocolada no Município, para análise da proposta de investimento; ou
- por iniciativa do órgão municipal de indústria, comércio e serviços, por meio de requerimento e documentação encaminhada para análise de proposta de concessão de incentivos;

II - ANÁLISE DE VIABILIDADE: compreende os processos de:

- análise técnica, jurídica e financeira da proposta de investimento e/ou de concessão de incentivos;
- encaminhamento do processo para licitação e apreciação legislativa; e/ou
- outras providências, se considerada viável;

III - APRECIÇÃO LEGISLATIVA: compreende o encaminhamento do processo de concessão do incentivo, mediante projeto de lei, nos casos previstos nesta lei complementar, para apreciação legislativa da Câmara Municipal;

IV - FORMALIZAÇÃO: compreende o procedimento de expedição dos atos decorrentes, formalizando os incentivos e encargos, iniciando a contagem de prazos a serem cumpridos pela empresa beneficiária.

Seção II

Do Requerimento

Art. 31. Para análise prévia da proposta de investimento, a empresa interessada deverá enviar Requerimento/Ofício, direcionado ao Prefeito, informando a apresentação de Carta Consulta e de documentos:

I - com breve exposição de quaisquer informações julgadas relevantes pelo requerente, de maneira a auxiliar a instrução do pedido e que possa justificar a pretensão;

II - dados da empresa:

- razão social e nome fantasia;
- CNPJ e inscrições estadual e municipal;
- endereço completo;
- telefones e e-mails para contato;
- nome do empreendedor ou dos sócios;
- mercado de atuação;
- indicação das fontes de recursos e do capital próprio;

III - dados do empreendimento, em caso de pleito de doação de imóvel:

- valor total do investimento;
- área necessária para a instalação ou ampliação;
- prazo previsto para início e término da instalação ou ampliação;
- número previsto de empregos diretos e indiretos;
- indicação do aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- indicação do aproveitamento de mão de obra de profissionais do Município, salvo o que decorre de especialização vinculado ao projeto da empresa;
- croqui de implantação do empreendimento (estudo preliminar);

IV - certidões negativas:

- certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- certidão negativa de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do estado;
- certidão negativa de débitos tributários municipais;
- certidão negativa de débitos trabalhistas;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF-FGTS;

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca do Município a que pertence a sede da empresa;



VII - procuração assinada com a especificação dos poderes conferidos ao consultor/procurador responsável por acompanhar o pleito da empresa perante o PRODES, se for o caso;

VIII - matrícula atualizada do imóvel, em casos de pleito apenas de incentivos fiscais;

IX - contrato de locação do empreendimento, em casos de pleito apenas de incentivos fiscais, se o imóvel da empresa for alugado.

Art. 32. Para análise prévia da proposta de incentivos, o órgão municipal de indústria, comércio e serviços deverá enviar Requerimento/Ofício, direcionado inicialmente ao Comitê de Análise Técnica do PRODES – CAT/PRODES para análise da viabilidade, com as seguintes informações/documentos:

I - dados/documentos do(s) imóvel(eis) a ser(em) doado(s), como incentivo PRODES:

II - croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação do(s) imóvel(is);

III - perfil do(s) empreendimento(s) a ser(em) atraído(s).

Seção III

Da Análise de Viabilidade

Art. 33. Na etapa de análise de viabilidade, serão realizados os processos de análise técnica, jurídica e financeira da proposta de investimento e/ou da proposta de concessão de incentivos, inicialmente pelo CAT/PRODES.

Art. 34. O CAT/PRODES será designado por decreto executivo e constituído por servidores ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Administração municipal, com conhecimento de mercado e dos setores ligados à administração, planejamento, fiscalização e arrecadação.

Art. 35. Caberá ao CAT-PRODES a avaliação da capacidade de retorno que as propostas de investimentos proporcionarão ao Município e à população, devendo criar mecanismos e buscar dados que garantam cálculos e projeções aproximadas, que subsidiem o parecer favorável ou não à concessão dos incentivos, avaliação e acompanhamento das prestações de contas efetuadas pelas empresas beneficiárias.

Art. 36. O parecer técnico do CAT/PRODES será encaminhado à deliberação do Comitê Executivo do PRODES.

Art. 37. O Comitê Executivo do PRODES será constituído por dirigentes dos órgãos municipais de indústria, comércio e serviços, de planejamento, de meio ambiente e projetos especiais e de administração e finanças, ou órgãos equivalentes.

Art. 38. A deliberação do Comitê Executivo do PRODES será encaminhada à decisão final do Prefeito, para autorização ou não da concessão dos incentivos.

Art. 39. Após a decisão final do Prefeito:

I - se autorizada a concessão de incentivos, o processo será encaminhado:

a) à Assessoria de Assuntos Legislativos para a elaboração do decreto autorizativo, na hipótese de serviço de terraplanagem ou similar; ou

b) à Comissão Permanente de Julgamento e Licitações – CPJL para a realização da licitação pública, na hipótese de doação de imóvel; ou

c) à manifestação dos órgãos municipais de administração e finanças e de assuntos jurídicos, na hipótese de isenção de tributos municipais, para subsidiar o despacho autorizativo do Prefeito e a expedição e publicação da certidão à empresa interessada;

II - se não autorizada a concessão de incentivos, o processo será devolvido ao CAT/PRODES para arquivo e informações às partes interessadas.

Seção IV

Da Apreciação Legislativa

Art. 40. Na etapa de apreciação legislativa o processo de concessão de incentivos será encaminhado, mediante projeto de lei, para apreciação pela Câmara Municipal, nos casos previstos nesta lei complementar.

Art. 41. Se aprovado pela Câmara Municipal, o autógrafo, documento oficial com o texto da norma em definitivo, será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação da lei autorizativa de concessão dos incentivos, conforme prazos e ritos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Seção V

Da Formalização

Art. 42. Na etapa de formalização são expedidos os atos decorrentes:

I - da lei autorizativa: termo de doação e publicação do extrato, escritura pública e averbação na matrícula;

II - do decreto autorizativo: termo de compromisso e publicação do extrato; e

III - do despacho autorizativo: certidão e publicação.

Art. 43. Para a celebração do termo de doação ou termo de compromisso, a empresa beneficiária providenciará a atualização/apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - CNPJ e inscrições estadual e municipal;

III - certidões negativas:



- a) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
 - b) certidão negativa de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do estado;
 - c) certidão negativa de débitos tributários municipais;
 - d) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF-FGTS;
V - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca do Município a que pertence a sede da empresa;
VI - projeto de construção, em casos de incentivo de doação de imóvel;
VII - licença ambiental, em casos de incentivo de doação de imóvel;
VIII - projeto de viabilidade econômico-financeira, em casos de incentivo de doação de imóvel;
IX - extrato atualizado do Novo CAGED ou documento oficial equivalente comprovando o número de empregos atuais da empresa, em casos de incentivos fiscais;
X - procuração assinada com a especificação dos poderes conferidos ao procurador responsável por assinar a documentação perante o Município, se for o caso.
XI - matrícula atualizada do imóvel, em casos de incentivos fiscais.
XII - contrato de locação do empreendimento, em casos de incentivos fiscais.

Art. 44. Formalizados os incentivos e encargos, inicia-se a contagem de prazos a serem cumpridos pela empresa beneficiária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A concessão dos incentivos fiscais do PRODES observarão as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. Será dada preferência a empreendimentos que não ocasionem degradação ambiental.

Art. 47. Nenhum estabelecimento incentivado no âmbito do PRODES poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem a devida licença ambiental.

Art. 48. O Poder Executivo expedirá a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei complementar, observados os princípios nela consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.

Art. 49. Revoga-se a Lei Complementar nº 155, de 2 de abril de 2013.

Art. 50. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 51. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de junho de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº. 272, DE 10 DE JUNHO DE 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, a remissão parcial de créditos tributários, mesmo que em fase de execução fiscal, como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição de iluminação pública e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 2º O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida apurada com a redução do valor dos juros, multas de mora e correção monetária, observadas as seguintes condições:

I - forma de pagamento: à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais;

II - adesão ao parcelamento:

a) estar em dia com os impostos e/ou taxas do exercício de 2022 para adesão; e

b) pagamento da primeira parcela em até 2 (dois) úteis, contados da data de emissão da guia de recolhimento;



III - valor mínimo da parcela: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV - desconto de juros, multas e correção monetária para pagamento à vista ou parcelado:

a) à vista: 100% (cem por cento);

b) de 2 a 3 parcelas: 90% (noventa por cento);

c) de 4 a 5 parcelas: 70% (setenta por cento);

d) de 6 a 7 parcelas: 60% (sessenta por cento);

e) de 8 a 9 parcelas: 50% (cinquenta por cento);

f) de 10 a 12 parcelas: 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta lei complementar serão os créditos tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta lei complementar:

I - não alcançam os créditos tributários relativos a tributos municipais com fato gerador ocorrido a partir do dia 1º de janeiro de 2022, e a fraude fiscal definida como crime contra a ordem tributária; e

II - não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.

§ 1º No que se refere ao crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, somente será beneficiado por esta lei complementar o contribuinte que satisfaça, em uma única vez, as despesas judiciais.

§ 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento total ou parcial da dívida apurada.

§ 3º No caso de pagamento parcial da dívida apurada, o saldo remanescente do débito será consolidado pela Fazenda Municipal nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 4º O prazo limite para a concessão dos benefícios previstos nesta lei complementar será o dia 16 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput, se necessário, poderá ser estendido até o final do exercício por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Diretoria do Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta lei complementar.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de junho de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0024/2022 (PROPOSTA Nº 0033/2022)

Termo de Fomento nº 0024/2022 (Proposta nº 0033/2022) - Retificar no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, edição nº 327, página 21, publicada em 08/06/2022, celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação Basquete Paraguaçu ABP, Onde se lê: [...] Emenda Impositiva nº 12/2022 do Vereador Derly Antonio da Silva [...]; Leia-se: [...] Emenda Impositiva nº 12/2021 do Vereador Derly Antonio da Silva [...].

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.454, DE 10/06/2022

LEI Nº 3.454, DE 10/06/2022

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Isenta o Doador de Medula Óssea e o Doador Regular de Sangue do pagamento do valor da inscrição em concursos públicos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta no município.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:



Art. 1º São isentos do pagamento do valor da inscrição em concursos públicos para provimento de cargos e empregos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta no município:

I – o doador de medula óssea, regularmente cadastrado junto ao Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome), coordenado pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA) do Ministério da Saúde;

II – o doador regular de sangue, cuja doação é efetuada junto a hemocentro, órgão oficial ou entidade credenciada.

§ 1º O doador de sangue terá que comprovar a doação, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.147/2005.

§ 2º A comprovação da qualidade de doador de medula óssea ou de sangue será efetuada mediante a apresentação de documento expedido pela entidade coletora, cuja cópia deverá ser apresentada no ato de inscrição do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação ou documento falso com o intuito de usufruir dos benefícios desta lei, estará sujeito:

I – ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado;

II – à exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de junho de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete